LEI MUNICIPAL Nº 2.828/2023

Autor: Mesa Diretora Câmara Municipal

Origem: PLC/GAB Nº 001/2.023

"Concede reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências".

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 06/03/2023, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal pelo índice de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimo por cento), incidente sobre o vencimento base.

§1º O índice de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimo por cento), concedido a título de revisão geral será aplicado sobre as tabelas em anexo, mediante revisão pelo setor responsável.

§2º O índice estabelecido no caput vigorará a partir do pagamento referente ao mês de março de 2023.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2.023

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito de Amambai

SERGIO PERIUS

Secretario Municipal de Gestão Publicado no DOM (Assomasul). Diário nº 120059Pag:006

Em:13/03/23